PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 77/07

LEI Nº 3497 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2.007

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

-UM LOTE DE TERRAS RURAL, COM ÁREA DE 12,10, HECTARES, sob o n°s 243, 243-A e 244, localizado na CHÁCARA SANTA HELENA, particularmente denominada GLEBA PALMEIRAS, neste Distrito, Município e Comarca de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, dentro do seguinte roteiro de medidas, divisas e confrontações: "tem início no marco cravado na margem direita da estrada n° 09 e na divisa do lote n° 244-A, segue confrontando com este rumo 00°33'NE, na distância de 459,40 metros, até um marco cravado na divisa do lote n° 255, segue confrontando com este, com rumo 89°27'NW, na distância de 263,20 metros, até um marco cravado na margem direita da estrada n° 08, segue por esta, rumo 00°33'SE, na distância de 459,50 metros, até a estrada n° 09, segue por esta, rumo 89°27'NE e distância de 263,20 metros, até o marco inicial."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de setembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar Público do costume desta Prefeitura
Dracena, data supra.

JOSÉ SADAO KOSHIYAMA
Secretário de Administração.